PL 1466/2025 00049



Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº (ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 43º

A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais"

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais zootecnistas são responsáveis por fomentar aumento da produção de alimentos de forma sustentável, garantindo a harmonia entre o bem-estar dos animais, meio ambiente e ser humano. Atuando na criação de animais para fins de produção, companhia ou conservação.

Na carreira de Técnico Administrativo em Educação das instituições federais de ensino (IFES) os zootecnistas possuem como atribuições: Fomentar produção animal; contribuir para o bem-estar animal; podem promover defesa do consumidor; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Atuam nas áreas comercial agropecuária, de preservação ambiental; assessorar a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Atribuições semelhantes aos médicos veterinários que também pertencem a carreira de Técnicos Administrativos em Educação, já que a Lei Federal nº 5.517, de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário. O artigo 6 da referida Lei aduz que: "constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;".

Além das semelhanças nas atividades laborais nas IFES, esses dois profissionais possuem exercício da profissão fiscaliza pelo mesmo conselho de classe, Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme o art. 4º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

O Relatório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro instituída com base legal na portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002 e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, coloca as profissões de zootecnista e médico veterinário no mesmo código do tipo "família", sendo 2233.

Dessa forma, é notória a semelhança de atribuições exercidas pelos médicos veterinários e zootecnistas, principalmente na carreira de Técnico Administrativo em Educação das Instituições Federais de Ensino (IFES), assim, entendemos não haver motivos para a categoria não receber o mesmo tipo de regulamentação aplicada a seus pares.

Entretanto, a Lei nº 12.702, de 2012, aduz que "A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais." (Art. 43).



A Lei nº 12.702/2012 dispõe sobre magistério superior e ensino básico, dentre outros cargos, e determina que os veterinários, regidos pela Lei nº 11.091/2005, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, possuem carga horária de 20h/semana.

Assim, apesar das atribuições compartilhadas entre as categorias, médico veterinário e zootecnista, e de ambas as profissões pertencerem ao mesmo conselho profissional, tal lei não contemplou os servidores zootecnistas lotados nas autarquias federais, que são também servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação.

Destarte, a alteração do artigo 43 da Lei nº lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, para adicionar o profissional zootecnista na jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vem corrigir a disparidade entre duas categorias profissionais enquadradas dentro da mesma categoria do plano de carreira dos cargos "E", que possuem complexidade do trabalho semelhante mas que a remuneração mínima do médico veterinário correspondente ao dobro da remuneração do zootecnista, com carga horária de 20h/semana.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.817, de 2023, vem dar efetividade à previsão constitucional do art. 7º, que garante aos trabalhadores piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Ademais, informamos que possuímos carta de apoio assinada por reitores de 30 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), distribuídas em todas as regiões do país; seis Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV's);

Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ), Associação Brasileira de Estudantes de Zootecnia (ABZJovem) e Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Jayme Campos (UNIÃO - MT)

